



PROJETO DE LEI Nº 08/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

PROTÓCOLO
Nº 774/2022
Em 16/03/2022
Funcionário

EMENDA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Araripe-CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, através do Vereador, senhor João Batista da Silva Neto, encaminha para apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente propositora:

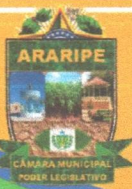
Art. 1.º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino do Araripe, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2.º A execução desta lei, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Tecnologia do Araripe, em parceria com CREAS/CRAS e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres araripenses.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres araripenses, acompanhará a execução desta lei no exercício do controle social das políticas públicas.

Art. 4.º O ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, de que trata esta lei, realizar-se-á na perspectiva dos direitos humanos e objetiva:

- I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III - Abordar
- IV – Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.



Câmara Municipal de Araripe

CNPJ N° 12.477.958/0001-68
CGF N° 06.920.385-7

Art. 5°. O ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, sendo realizada anualmente, nos dias 08 de março, (Dia Internacional da Mulher), e 07 de agosto (aniversário da Lei Maria da Penha), programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único: As ações e despesas a serem realizadas, nas datas mencionadas no Art. 5°. Ficaram a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, através dos representantes das instituições e entidades, citadas nos Artigos, 2° e 3°, que trata esta lei.

Art.6°. O conteúdo referente às noções básicas a Lei 11.240/2006, é um tema transversal e será ministrado no âmbito de todo currículo escolar.

Art.7°. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

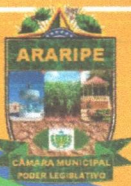
Câmara Municipal de Araripe-CE, em 16 de março de 2022.

JOÃO BATISTA DA SILVA NETO
VEREADOR – PDT, 2021-2024



Poder Legislativo Municipal

RUA: LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE
SITE: www.cmararipe.ce.gov.br - E-mail: camaraararipe@hotmail.com



Câmara Municipal de Araripe

CNPJ Nº 12.477.958/0001-68
CGF Nº 06.920.385-7

PROJETO DE LEI Nº 08/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

PROTÓCOLO
Nº 774/2022
Em 16/03/2022
Fundador

EMENDA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Araripe-CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, através do Vereador, senhor João Batista da Silva Neto, encaminha para apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente propositura:

Art. 1.º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino do Araripe, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2.º A execução desta lei, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Tecnologia do Araripe, em parceria com CREAS/CRAS e o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres araripenses.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres araripenses, acompanhará a execução desta lei no exercício do controle social das políticas públicas.

Art. 4.º O ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, de que trata esta lei, realizar-se-á na perspectiva dos direitos humanos e objetiva:

- I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II – Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III - Abordar
- IV – Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.



Poder Legislativo Municipal

RUA: LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE
SITE: www.cmararipe.ce.gov.br - E-mail: camaraararipe@hotmail.com



Art. 5°. O ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, sendo realizada anualmente, nos dias 08 de março, (Dia Internacional da Mulher), e 07 de agosto (aniversário da Lei Maria da Penha), programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único: As ações e despesas a serem realizadas, nas datas mencionadas no Art. 5°. Ficaram a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, através dos representantes das instituições e entidades, citadas nos Artigos, 2° e 3°, que trata esta lei.

Art.6°. O conteúdo referente às noções básicas a Lei 11.240/2006, é um tema transversal e será ministrado no âmbito de todo currículo escolar.

Art.7°. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripe-CE, em 16 de março de 2022.

JOÃO BATISTA DA SILVA NETO
VEREADOR – PDT, 2021-2024

